



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004970

Nome: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JAMIL SÁFADY

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 584/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 324/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 584/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Jamil Sáfady** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.627/0001-34, localizado na Rua Benedita Juliana Machado, S/N, Setor Boa Nova, Professor Jamil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamenta do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Portarias de designação de servidores fls. 03/04;
- Portarias de implantação da EJA na unidade fls. 05/06;
- Espaço físico da unidade fls. 07/08;
- Cópia do CNPJ fl. 09;
- Diário Oficial da lei de criação da unidade fl. 10;
- Portaria da SEDUCE de autorização de funcionamento da unidade fl. 11;
- Lei de criação da unidade fl. 12;
- Portaria de implantação do ensino fundamental e médio fls. 13/15;
- Resoluções do Conselho Estadual de Educação fls. 16/18;
- Resolução de implantação do PROFEN fls. 19/21;
- Resolução nº 208/2016 parecer voto fls. 22/28;
- Alunos por sala fl. 29;
- PPP com dados estatísticos fls. 30/62;
- Matriz curricular fls. 63/69;
- Plano de ação fl. 70;
- Regimento escolar fls. 71/116;
- Síntese curricular fls. 117/213;
- Matriz curricular fls. 214/219;
- Nominata dos professores e do corpo administrativo fls. 220/224;

- Dados estatísticos fls. 225/227;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 228;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 229;
- Descrição do acervo bibliográfico, materiais e utensílios fls. 230/239;
- Laudo Técnico e serviço de inspeção da CRE fls. 240/248;
- Nominata dos professores atualizada fls.249/254.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Jamil Sáfady** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 208/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade conta com espaço destinado ao departamento administrativo, área aberta para recreação, laboratório de informática, biblioteca, e acessibilidade para portadores especiais.

Os dados estatísticos apontam um índice de 10% de transferências e 4% de evasão.

Dispõe de todos os alvarás.

O número de alunos por sala está de acordo com o que determina a legislação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas esportivas, são elaboradas no ginásio municipal.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número de exemplares, mas a relação está em anexo na folha 230.
3. 07 dos 18 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 02 são bacharéis em direito e ministram várias disciplinas, e 01 ministra filosofia, geografia e sociologia, porém, não especifica sua formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Jamil Sáfady**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.627/0001-34, localizado na Rua Benedita Juliana Machado, S/N, Setor Boa Nova, Professor Jamil/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/10/2019, às 07:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 15/10/2019, às 19:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9358344** e o código CRC **7DDA9262**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004970



SEI 9358344